

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006

Altera o inciso I do art. 75 da Lei nº 7.210, de 11 de abril de 1984 – *Lei de Execução Penal*, para dispor sobre o cargo de diretor de estabelecimento penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 75 da Lei nº 7.210, de 11 de abril de 1984, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 75

.....

I – ser portador de diploma de nível superior de Direito, ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou Serviço Social, ou Administração, ou Medicina, ou Oficial da Polícia Militar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade clama por resposta urgente e decidida do Congresso Nacional na modificação das leis que estabelecem e disciplinam a execução da pena.

Ressalta-se que esse modelo de 1984 está frontalmente contrário à realidade de 2006. Naquela época o Sistema Penitenciário Brasileiro era considerado como uma extensão, um braço da Ditadura Militar vigente. A Lei

de Execução Penal com mais de 21 anos de aplicação falha, foi concebida no período ditatorial.

A Sociedade, por uma questão de sobrevivência, dentre outras medidas enérgicas contra o crime organizado, exige também que as Penitenciárias sejam administradas com competência, responsabilidade e visão pública. O Bacharel em Administração, em função da sua grade curricular, também é profissional adequado para dirigir com sucesso qualquer Unidade Penal tendo em vista, principalmente, seus conhecimentos na gestão de pessoal, material, direito, psicologia, sociologia, pedagogia etc. Portanto, no momento em que se argumenta muito a privatização dos Presídios, nada mais justo e lógico do que confiar também a direção de Unidades Penais aos Administradores.

No particular da direção de estabelecimento penal ser exercida também por profissional formado em Medicina, não se admite por exemplo, que um Hospital de Custódia e Tratamento, para condenados acometidos de distúrbios mentais, ou uma Central Médica Penitenciária não seja administrada por um médico.

Quanto ao Oficial de Polícia Militar ocupando direção de unidade penal, argumentamos que a sua formação acadêmica de quatro anos na Academia Militar com ênfase para o direito penal, processual, psicologia, sociologia, Lei de Execução Penal etc., aliada à experiência adquirida na prática operacional cotidiana no combate ao crime, credencia-o para o desempenho dessa difícil e perigosa missão de gerenciar com sucesso uma Penitenciária, contribuindo assim para minorar as tensões sociais em consequência do aumento constante da criminalidade.

Sala das Sessões, em

CÉSAR BORGES